



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
GABINETE CIVIL  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

## LEI MUNICIPAL nº 1.162/2010

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação à Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Bem Público Municipal que indica e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação sem encargos à Paróquia Nossa Senhora da Conceição (CNPJ/MF nº 08.264,111/0016-01) do imóvel público municipal localizado na rua projetada, s/nº, distrito de Pedrinhas, neste Município, com área total de 659,10 m<sup>2</sup>, de especificações técnicas constantes no laudo de vistoria, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º. O imóvel de que trata o artigo anterior será destinado à construção da Capela de Santa Clara, a ser edificada sob a responsabilidade técnica, orçamentária e financeira da donatária.

§ 2º. O bem público - objeto desta cessão - é o terreno constante no laudo de vistoria técnica, de propriedade única e exclusiva do **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**.

§ 3º. Não será permitida qualquer alteração da destinação de que trata o *caput* desta Lei.

Art. 2º. A área de terra referida na presente Lei reverter-se-á automaticamente ao Patrimônio Municipal, caso no período improrrogável de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for edificada a Capela, ou ainda se imóvel ora doado for destinado para outros fins.

Praça da Conceição, s/nº - Centro - Areia Branca/ RN  
CEP: 59.655-000 Fone e Fax:: 3332-4927/ 3332-4949  
Home Page; [www.prefeituradeareiabranca.com.br](http://www.prefeituradeareiabranca.com.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**  
**GABINETE CIVIL**  
CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CORONEL FAUSTO**

Areia Branca-RN, 12 de Novembro de 2010.

**MANOEL CUNHA NETO**  
Prefeito